

ADITIVO AO RELATÓRIO FINAL

Considerando o despacho de fl. 62 do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Londrina, a Comissão Permanente de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, vem apresentar complementação nos termos que seguem:

- 1) Quanto à denúncia de descarregamento de papel higiênico à fl. 02, observa-se que não houve delimitação de tempo para se apurar o fato. Na declaração à fl. 26, item 14, o denunciante mencionou “que teria visto no ano de 2011 descarregamento tanto de móveis quanto de papel higiênico; que teria visto pelos menos uma vez no ano de 2011 a descarga de papel higiênico e de móveis” (Grifamos). Portanto, houve apenas a delimitação do ano da suposta irregularidade de consumo de papel higiênico, todavia, sem conseguir esclarecer qual seria o mês exato. Assim, do relatório de fls. 35 a 37, com referência ao período de 01/01/2011 até 31/12/2011, portanto 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias constata-se à fl. 36, a requisição de 43 (quarenta e três) fardos de papel higiênico para o período, com um consumo médio a cada 30 (trinta) dias de 3,54 fardos. Deste consumo médio mensal apontado, verificou-se o gasto real de aproximadamente 42 (quarenta e dois) fardos naquele ano (2011), obtendo-se esta quantia através de uma conta aritmética simples de 3,54 fardos (consumidos a cada 30 dias) multiplicado por 12 (doze) meses. Portanto, a quantia requisitada atendeu à quantidade consumida. Sobre o papel formulário, verifica-se à fl. 37 que a quantidade requisitada foi de 93 (noventa e três) resmas e o consumo médio a cada 30 (trinta) dias foi de 7,75 resmas, o que demonstra um consumo real de aproximadamente 93 (noventa e três) resmas de papel no ano de 2011. Observou-se que a quantia requisitada atendeu ao que fora consumido. Assim, diante dos controles internos da Companhia, verifica-se a ausência de irregularidades no que tange ao consumo de papel higiênico e de papel formulário, uma vez que as quantidades consumidas se aproximaram das quantidades requisitadas, o que revela a ausência de qualquer excesso de consumo.
- 2) Acerca da recomendação desta Comissão para a Diretoria da Companhia solicitar formalidades à AFUC para a prática dos seus atos, solicita-se que seja oficiado àquela entidade, na pessoa de seu Diretor Presidente, atualmente representado pelo Sr. Sebastião Pereira Leite, orientando-a para que os assuntos que envolverem a referida Associação devam ser tratados fora da sede da COHAB-LD e em horários que não coincidam com o de expediente dos funcionários. Recomenda-se ainda, que se oriente a Associação para que nas suas tratativas com terceiros, estabeleça de forma clara que os assuntos pertinentes à AFUC não se misturam ou se confundem aos da Companhia, devendo os seus convênios ou quaisquer outras tratativas serem firmados mediante contratos que deixem clara esta distinção.

- 3) A Comissão opina pelo arquivamento desta Sindicância, considerando que da apuração dos fatos e análise da prova documental (fls. 37 a 37) não restou caracterizada qualquer irregularidade acerca do consumo dos materiais que constam da denúncia, bem como restou prejudicada a caracterização da materialidade acerca da denúncia de suposto pedido de propina por funcionária da Companhia, já que de acordo com os depoimentos (fls. 20/21; 25/26; 28 e 31/32) e demais provas colacionadas, os fatos se relacionaram com a AFUC, ou seja, pessoa distinta da COHAB-LD.

Assim, a Comissão encaminha o presente processo ao Diretor Presidente da COHAB-LD, com a recomendação de arquivamento da sindicância, diante da inconsistência da denúncia.

Londrina, 25 de junho de 2013.

Juliana Estrope Beleze
Presidente da Comissão

Antonio Lucimar Ferreira Luiz
Membro da Comissão

Elizabeti Cristina Bettoni Roberto
Membro da Comissão